



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA Estado do Espírito Santo

LEI Nº 1.186/2017- 16 de outubro de 2017

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROJETO ÁGUAS DA NOSSA COMUNIDADE E APOIO FINANCEIRO AOS PROPRIETÁRIOS RURAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Presidente da Câmara Municipal de Atilio Vivacqua- Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, nos termos do §3º do Art. 63 da lei Orgânica- LOM e inciso XVI do art. 30 do Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Projeto “**Águas de Nossa Comunidade**”, que visa a implantação de ações para a melhoria da qualidade e quantidade das águas, de biodiversidade e do clima no Município de Atilio Vivacqua;

Art. 2º - Fica o executivo autorizado a prestar apoio financeiro na forma de pagamento por serviços ambientais, aos proprietários habilitados que aderirem o Projeto Águas de Nossa Comunidade, conforme diretrizes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, através da execução de ações para o cumprimento de metas estabelecidas;

Parágrafo único

O apoio financeiro aos proprietários iniciará com a implantação das ações propostas e se estenderá por no mínimo dois anos;

Art. 3º - As características das propriedades, as ações e as metas serão definidas mediante critérios técnicos e legais com objetivo de incentivar o aumento da cobertura florestal, a adoção de práticas conservacionistas de solo, e a implantação do saneamento ambiental rural nas propriedades do município;

Art. 4º - O projeto será implantado por sub bacia, seguindo critérios a ser definidos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

Art. 5º - O COMDEMASA deverá analisar e deliberar sobre o projeto técnico elaborado pela Secretaria de Meio Ambiente para a implantação deste programa.

“Felic a Nação cujo Deus é o Senhor!”



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

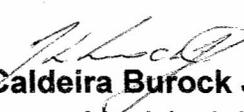
Estado do Espírito Santo

Art. 6º - As despesas com execução da presente Lei correrão pelas verbas próprias consignadas no orçamento fiscal do município, contidas no Fundo Municipal de Meio Ambiente, desta municipalidade.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, mediante decreto, e a Secretaria Municipal de Meio Ambiente expedirá Instruções Normativas para o fiel cumprimento do Programa Águas de Nossa Comunidade.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Atilio Vivacqua-ES, 16 de outubro de 2017.


Paulo Caldeira Burock Junior
Presidente da Câmara Municipal de Atilio Vivacqua

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!"